

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº  
001/2025 CMSQ/SMSQ**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE QUIXADÁ, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.892, de 01 de setembro de 2017 e Lei Municipal nº 3.308 de 17 de junho de 2025 torna público o processo de renovação dos membros do Conselho Municipal de Saúde para o mandato 2025 – 2027.

O Conselho Municipal de Saúde de Quixadá (CMSQ) é constituído por 20 (vinte) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

A eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em consonância com o deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde de Quixadá, em Reunião Ordinária, realizada em **10 de julho de 2025** Resolução nº 07/2025 – CMSQ que aprova o Regimento Eleitoral para a Eleição dos Conselheiros de Saúde para o biênio 2025-2027 na seguinte conformidade:

**I— Segmento do Governo / Prestadores de Serviço, cinco assentos(vagas):**

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;  
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
01 (um) representante da Superintendência de Saúde do Sertão Central;  
01 (um) representante dos Prestadores de Serviços conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde.

**II— Segmento de Trabalhadores(as) de Saúde, cinco assentos(vagas):**

02 (dois) representantes do Nível Superior;  
02 (dois) representantes do Nível Médio;  
01 (um) representante do Nível Fundamental.

**III — Segmento de Usuários(as), dez assentos (vagas):**

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Quixadá-CE;  
01 (um) representante do Sindicato dos Servidores e Servidoras;  
01 (um) representante das Instituições de Nível Superior — IES com Campus em Quixadá;  
01 (um) representante de Movimentos Sociais ou Associações de pessoas com Patologias/Pessoas com Deficiência (PCD) / Pessoas Neurodivergentes;  
01 (um) representante de Conselhos de Direitos;  
01 (um) representante de Conselho Local de Saúde da Zona Rural;  
01 (um) representante de Conselho Local de Saúde da Zona Urbana;  
01 (um) representante de OSC (Organização da Sociedade Civil), que não possua relação que configure conflito de interesses;  
01 (um) representante dos Movimentos Sociais das Minorias, das Mulheres, dos Negros, da Cultura e da Diversidade;  
01 (um) representante da Comunidade Quilombola em Quixadá.

**DA ESCOLHA DOS MEMBROS**

As Secretarias de Governo Municipal e a Superintendência Regional de Saúde do Sertão Central encaminharão, por meio de ofício, os nomes dos referidos representantes à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (E-mail [conselhomsquixada@gmail.com](mailto:conselhomsquixada@gmail.com)), durante o período do processo de eleição.

Os Prestadores de Serviços serão convidados através de ofício para reunião para escolha de sua representação na data e local informada no Cronograma das Reuniões / Assembleias.

O segmento dos trabalhadores de saúde, para efeito de maior representatividade, no Conselho Municipal de Saúde os titulares e suplentes devem, preferencialmente, incluir as diversas categorias com atuação na Estratégia Saúde da Família, Vigilância em Saúde, Atenção Psicossocial, Atenção Hospitalar e Unidade Pronto Atendimento (UPA).

São considerados representantes do segmento dos trabalhadores da saúde os servidores municipais da ativa, que exerçam suas atividades

na rede de saúde de Quixadá e que não estejam exercendo funções de gerência das unidades de saúde ou participando da gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Quixadá, o Sindicato dos Servidores e Servidoras e a Associação atuante represente dos Quilombolas, encaminharão, por meio de ofício, os nomes de seus representantes para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (E-mail [conselhomsquixada@gmail.com](mailto:conselhomsquixada@gmail.com)), durante o período do processo de eleição.

As Instituições de Nível Superior (IES), as entidades, os movimentos sociais, os Conselhos Locais de Saúde, Conselhos de Direitos e OSC representantes de Usuários do SUS, serão convidadas por Edital e/ou ofício informando o processo de eleição e Cronograma das Reuniões / Assembleias com data e local.

**CRONOGRAMA DE REUNIÕES E/OU ASSEMBLEIAS**

Período do processo de eleição **10 de julho até 29 de agosto de 2025**.  
Posse dos novos conselheiros(as) de saúde de **02 de setembro de 2025**.

DATA	LOCAL	REPRESENTAÇÃO
22/07/2025 14:00	às Iprede Quixadá	Prestadores de Serviços conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde
06/08/2025 09:00	às Câmara de Vereadores	Trabalhadores de Saúde
07/08/2025 09:00	às CEO de Quixadá	Instituições de Nível Superior — IES com Campus em Quixadá
08/08/2025 às 09:00	Biblioteca Pública Municipal	Movimentos Sociais ou Associações de pessoas com Patologias/Pessoas com Deficiência (PCD) / Pessoas Neurodivergentes
12/08/2025 14:00	às Biblioteca Pública Municipal	OSC (Organização da Sociedade Civil), que não possua relação que configure conflito de interesses
14/08/2025 14:00	às Biblioteca Pública Municipal	Movimentos Sociais das Minorias, das Mulheres, dos Negros, da Cultura e da Diversidade
14/08/2025 09:00	às Auditório da Secretaria Assistência Social	Conselhos de Direitos
20/08/2025 08:00	às CEO de Quixadá	Conselho Local de Saúde da Zona Rural e Zona Urbana

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

01- Os procedimentos de eleição, escolha e indicação dos membros titulares e suplentes, dos diversos segmentos e categorias de representação no Conselho Municipal de Saúde observarão a Lei nº 2.892, de 01 de setembro de 2017.

02 - A Secretaria de Saúde de Quixadá, com o apoio de outros órgãos municipais, garantirá as condições necessárias para a realização do disposto acima.

03 - A participação como Conselheiro no Conselho Municipal de Saúde não será remunerada.

04 - A participação como Conselheiro no Conselho Municipal de Saúde não gerará vínculo empregatício de qualquer ordem com a administração municipal.

05 - Para maiores informações, o Regimento Eleitoral estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Quixadá e na Secretaria Municipal de Saúde para consulta.

Quixadá, 14 de julho de 2025

**RILSON SOUSA DE ANDRADE**

Secretário Municipal da Saúde de Quixadá

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:DB4349C2**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO Nº 07/2025 – CMSQ**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2025 – CMSQ**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia **10 de junho de 2025**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.892, de 01 de setembro de 2017 e Lei Municipal nº 3.308 de 17 de junho de 2025.

**CONSIDERANDO** as Leis 8.080/90 de 19.09.1990 e 8.142/90 de 28.12.1990 e seu Art. I § 2º, e as diretrizes traçadas pela NOAS, cuja

prioridade primordial assenta-se na consolidação do pleno exercício do Poder Público Municipal como gestor da Atenção à Saúde de seus municípios, redefinindo, por consequência, os papéis institucionais da União, dos Estados Federativos, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO**, o caráter democrático e os princípios de descentralização, Hierarquização da Gestão Administrativa, com a participação da comunidade;

**CONSIDERANDO**, que o Conselho Municipal é integrante da Estrutura Organizacional das Secretarias de Saúde, nos Estados e nos Municípios;

#### **RESOLVE:**

**APROVAR** o Regimento Eleitoral para a Eleição dos Conselheiros de Saúde para o biênio 2025-2027.

#### **Capítulo I - Dos Objetivos**

**Art. 1º** Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição de Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, de Trabalhadores de Saúde, de Governo/Prestadores de Serviços, conforme o estabelecido na Lei nº 2.892, de 01 de setembro de 2017 e Lei Municipal nº 3.308 de 17 de junho de 2025, para o mandato 2025 - 2027.

§1º Conselho Municipal de Saúde é constituído por 20 (vinte) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§2º O processo eleitoral **será iniciado a partir da aprovação** deste Regimento Eleitoral pelo pleno do CMSQ e deverá ser publicado com um Edital de Convocação nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Quixadá e afixado na Secretaria Municipal de Saúde em cinco dias úteis. Sendo o processo eleitoral **finalizado até 29/08/2025**.

#### **Capítulo II - Da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º** A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários;
- II - 01 (um) representantes do segmento dos profissionais de saúde;
- III - 01 (um) representantes do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde.

§1º Constituída a Comissão Eleitoral, que será divulgada nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Quixadá e afixada na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A Comissão Eleitoral terá o apoio da Mesa Diretora, Secretário(a) do Conselho Municipal de Saúde e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os conselheiros ou indicado pelo Secretário(a) de Saúde.

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento, inclusive a escolha dos fiscais em cada plenária;
- II - requisitar à Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III - instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas aos assuntos do pleito eleitoral;
- IV - proclamar o resultado do pleito eleitoral;
- V - apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;
- VI - indicar 1 (um) relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas plenárias dos segmentos.

#### **Capítulo III - Das Vagas (assentos)**

**Art. 4º** As vagas dos representantes dos Segmentos do Governo / Prestadores de Serviços, dos Trabalhadores(as) de Saúde, Segmento

de Usuários(as), a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei nº 3.308 de 17 de junho de 2025 que Altera a Lei nº 2.892, de 01 de setembro de 2017, são as seguintes:

**I—** Segmento do Governo / Prestadores de Serviço, cinco assentos:  
01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;  
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
01 (um) representante da Superintendência de Saúde do Sertão Central;  
01 (um) representante dos Prestadores de Serviços conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde.

**II—** Segmento de Trabalhadores(as) de Saúde, cinco assentos:

- 02 (dois) representantes do Nível Superior;
- 02 (dois) representantes do Nível Médio;
- 01 (um) representante do Nível Fundamental.

**III —** Segmento de Usuários(as), dez assentos:

- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Quixadá-CE;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores e Servidoras;
- 01 (um) representante das Instituições de Nível Superior — IES com Campus em Quixadá;
- 01 (um) representante de Movimentos Sociais ou Associações de pessoas com Patologias/Pessoas com Deficiência (PCD) / Pessoas Neurodivergentes;
- 01 (um) representante de Conselhos de Direitos;
- 01 (um) representante de Conselho Local de Saúde da Zona Rural;
- 01 (um) representante de Conselho Local de Saúde da Zona Urbana;
- 01 (um) representante de OSC (Organização da Sociedade Civil), que não possua relação que configure conflito de interesses;
- 01 (um) representante dos Movimentos Sociais das Minorias, das Mulheres, dos Negros, da Cultura e da Diversidade;
- 01 (um) representante da Comunidade Quilombola em Quixadá.

§ 1º As Secretarias de Governo Municipal e a Superintendência Regional de Saúde do Sertão Central encaminharão, por meio de ofício, os nomes dos referidos representantes à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (E-mail [conselhomsquixada@gmail.com](mailto:conselhomsquixada@gmail.com)), durante o período do processo de eleição. Os Prestadores de Serviços serão convidados através de ofício para reunião para escolha de sua representação na data e local informada no Cronograma das Reuniões / Assembleias.

§ 2º Para efeito de maior representatividade dos trabalhadores de saúde no Conselho Municipal de Saúde os titulares e suplentes devem, preferencialmente, incluir as diversas categorias com atuação na Estratégia Saúde da Família, Vigilância em Saúde, Atenção Psicossocial, Atenção Hospitalar e Unidade Pronto Atendimento (UPA).

§ 3º As entidades, os movimentos sociais, a comunidade científica, os Conselhos Locais de Saúde, Associações, Conselhos de Direitos e OSC representantes de Usuários do SUS, serão convidadas por Edital e/ou ofício informando o processo de eleição e Cronograma das Reuniões / Assembleias com data e local.

#### **Capítulo IV - Das Inscrições**

**Art. 5º** Os trabalhadores de saúde e os representantes do segmento usuários do SUS apresentarão suas candidaturas nas reuniões e/ou assembleias convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde em Edital próprio para este fim e em total acordo com este Regimento Eleitoral.

#### **Capítulo V - Da Documentação**

**Art. 6º** Os candidatos representantes de usuários do SUS e os trabalhadores de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:  
Número do CPF;  
Comprovante de endereço com CEP;  
Telefone de contato e e-mail;

#### **Capítulo VI - Da Eleição**

**Art. 7º.** A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Municipal de Saúde de usuários do SUS, de trabalhadores de saúde, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no período definido, convocadas por edital lançado pela Secretaria Municipal de Saúde que também definirá data, hora e local.

**Art. 8º.** A eleição dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, dar-se-á pela maioria dos votos, sendo o primeiro mais votado o titular e o segundo será o suplente, confirmada mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

§1º A votação dos segmentos será acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pela Comissão Eleitoral.

§2º Os fiscais poderão apresentar recursos da plenária em formulário próprio, a serem entregues aos representantes da Comissão Eleitoral e consignados em Ata.

§3º Após a análise dos recursos, quando houver, será reiniciada a apuração dos votos.

§4º Serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos do segmento no qual estejam concorrendo, respeitando-se o número de vagas de seu respectivo segmento.

§5º Em caso de empate deverá haver uma nova votação imediatamente.

§6º Em caso de um segundo empate, usar-se-á o critério da maior idade para definir o candidato vencedor.

**Art. 9º.** Após o encerramento da votação, o representante da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição em que constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo representante da Comissão Eleitoral e por duas outras pessoas que tenham participado das Plenárias de segmento.

### Capítulo VII - Da Apuração, dos Recursos e das Impugnações

**Art. 10º.** A contagem dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais.

§1º Antes da proclamação dos resultados de cada plenária de segmento, o representante da Comissão Eleitoral e os fiscais se pronunciarão sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

**Art. 11º.** Após julgados os recursos, se houver, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição.

**Art. 12º.** O resultado final da votação, após homologado, será divulgado nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Quixadá, bem como o referido resultado também será afixado na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades de Saúde pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, com a relação nominal dos representantes eleitos para as vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

### Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

**Art. 13º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

**Art. 14º.** Os representantes titulares e suplentes que irão compor o Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Portaria específica, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

§1º **A posse** dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde para o mandato 2025-2027, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, **dia 02/09/2025**, cabendo ao Secretário(a) de Saúde ou o(a) presidente do Conselho Municipal de Saúde a sua convocação.

§2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 15º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ad referendum do Pleno.

**ALEXANDRA SILVA CAVALCANTE FEITOSA**  
Presidente do CMSQ

Homologo a RESOLUÇÃO nº 07/2025 – CMSQ de 10 de julho de 2025, aprovada pelo Plenário do CMSQ em sua Reunião Ordinária do dia 14/07/2025.

**RILSON SOUSA DE ANDRADE**  
Secretário Municipal da Saúde de Quixadá

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**4D56A75E

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0059/2025. STDS - CONTRATO Nº 202506090005. ORIGEM: Dispensa Nº DI 0059/2025. STDS. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ/MF Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: CONTROL ATUAL CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA - CNPJ/MF Nº 17.430.410/0001-75 OBJETO: SERVIÇO DE APOIO E ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE. VALOR TOTAL: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil, quinhentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.08.122.0801.2.061 - Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, R\$ 48.500,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS. VIGÊNCIA: de 10 meses. DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2025. SIGNATARIOS: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA (ASSINA PELA CONTRATANTE) e PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA (ASSINA PELA CONTRATADA).

Quixeré/CE, 09 de junho de 2025.

**MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA**  
Ordenadora de Despesas  
Secretária do Trabalho e Desenv. Social - Portaria nº 009.03.01.2022  
Município de Quixeré/CE

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Brito Chaves  
**Código Identificador:**8B186294

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 001.03.07/2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar o Sr. Matusalém Matusael de Lima Rodrigues, para o cargo comissionado